



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Projeto de lei nº 17/2026
Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 1.001.000,00 (um milhão e um mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
10.301.0009.2039.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE		
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	802 001 EMENDA 09032026-096144	199.000,00
02 12 00 SERVIÇOS PUBLICOS		
15.452.0014.2053.0000 SERVIÇOS PUBLICOS DE QUALIDADE		
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100 100 CAMINHÃO FECOP	500.000,00
02 12 00 SERVIÇOS PUBLICOS		
15.452.0014.2051.0000 SERVIÇOS PUBLICOS DE QUALIDADE		
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01 TESOURO	110 000 GERAL	20.000,00
02 12 00 SERVIÇOS PUBLICOS		
15.452.0014.2053.0000 SERVIÇOS PUBLICOS DE QUALIDADE		
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01 TESOURO	110 000 GERAL	282.000,00
TOTAL.....R\$ 1.001.000,00		

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º é proveniente de excesso de arrecadação do exercício, sendo:

- R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais) de emenda parlamentar individual federal de autoria do deputado federal Luiz Carlos Motta - Plano de ação nº 09032026-096144.
- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de convênio com o Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição – Contrato BB/FECOP nº 014/2025.
- R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais) de arrecadação do tesouro, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos termos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Magda/SP, 15 de abril de 2026.

Valdemar Cardoso Neto
VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente da Câmara Municipal